377R1309

Nº L 150/32 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 18. 6. 77

REGULAMENTO (CEE) Nº 1309/77 DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 1977

que altera o Regulamento (CEE) nº 899/70 que fixa o limite de tolerância para as perdas em quantidade do açúcar de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2334/69 do Conselho, de 25 de Novembro de 1969, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no mercado interno no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3180/76 (2) e, nomeadamente o nº 2, alínea c), do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 899/70 da Comissão, de 19 de Maio de 1970, que fixa o limite de tolerância para as perdas em quantidade do açúcar de intervenção (3), fixou esse limite em dois por mil por campanha açucareira;

Considerando que a contabilidade dos organismos de intervenção diz respeito a um ano civil e que o Regulamento (CEE) nº 2334/69 se encontra já adaptado a esse facto; que é igualmente necessário alterar nesse sentido o Regulamento (CEE) nº 899/70;

Considerando que as medidas previstas en no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 899/70 os termos «campanha açucareira» e «campanha» são substituídos pelo termo «ano civil».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1973.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Junho de 1977.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 298 de 27. 11. 1969, p. 1.
(2) JO nº L 359 de 30. 12. 1976, p. 11.
(3) JO nº L 108 de 20. 5. 1970, p. 12.